



Restringido. Para uso exclusivo
das Representações.

Secretaria-Geral

ALADI/SEC/di 3209
28 de outubro de 2024

Elementos para avançar à **convergência regulatória no setor agroalimentar** dos países da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)

Análise das Medidas Não Tarifárias (MNTs) aplicadas ao setor agroalimentar

Versão 2024



Índice

1. Importância da convergência regulatória e do comércio agroalimentar intrarregional.....	3
2. Análise quantitativa das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias e dos Regulamentos Técnicos por país.....	4
2.1 Classificação Internacional das MNTs segundo a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).....	4
2.2 Critérios de seleção de medidas a considerar e delimitação do setor.....	5
2.3 Análise quantitativa das medidas por código UNCTAD.....	7
2.4 Análise quantitativa das medidas por grupo de produtos.....	13
3. Descobrimientos a partir da análise dos dados.....	14

1. Importância da convergência regulatória e do comércio agroalimentar intra-regional

No âmbito do Plano de Trabalho conjunto com o IICA, no ano 2022 (ALADI/SEC/di3051, de 08/09/2022) foi elaborado um documento de convergência regulatória no setor agroalimentar. Esse documento conteve uma análise quantitativa das medidas de caráter sanitário e fitossanitário e de barreiras técnicas ao comércio que afetam o setor mencionado.

Seguindo os mandatos da XIX Reunião do Conselho de Ministros da ALADI, celebrada em 18 de agosto de 2023, na ALADI/CM.XIX/Resolução 86, o Conselho de Ministros encomendou ao Comitê de Representantes, com apoio da Secretaria-Geral:

- Continuar realizando ações para concretizar acordos com vistas à eliminação de barreiras técnicas ao comércio que tenham um impacto relevante nas empresas MPMEs da região, impulsionando sua integração nas cadeias regionais de valor, e
- Identificar oportunidades de cooperação em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias com o objetivo de garantir uma maior fluidez ao comércio de produtos agroalimentares.

Em virtude do anterior e conforme a Atividade 17 do Programa de Atividades 2024 da ALADI e o Plano de trabalho conjunto ALADI-IICA, torna-se necessário atualizar a análise quantitativa das medidas mencionadas.

2. Análise quantitativa das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias e Regulamentos Técnicos por país

Para a seguinte análise foi utilizada a informação contida na base de dados de “Normas Reguladoras de Comércio Exterior” da ALADI, a qual é desenvolvida identificando e recopilando as normas dos países-membros da ALADI que contenham MNTs, entre elas as medidas sanitárias e fitossanitárias e os regulamentos técnicos¹. Neste documento é utilizada a Classificação Internacional das MNTs da UNCTAD na sua versão 2019.

2.1 Classificação Internacional das MNTs segundo a UNCTAD

Esta classificação contempla toda medida de caráter técnico, como as sanitárias, as meio-ambientais, as de qualidade e segurança, e outras que são utilizadas como instrumentos de política comercial, por exemplo, contingentes, controles de preços, restrições à exportação, etc. Ademais, na classificação são incluídas medidas em fronteira, como as que afetam a competência, medidas em matéria de investimentos vinculadas ao comércio, restrições à contratação pública ou à distribuição das mercadorias.

A classificação das MNTs está organizada em 16 capítulos de acordo com sua natureza ou âmbito de aplicação. A seguir, a descrição dos referidos capítulos:

¹ Estas atividades são realizadas no âmbito da cooperação entre a ALADI e a UNCTAD.

Classificação das medidas não tarifárias			
Importações	Medidas técnicas	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias
		B	Barreiras técnicas ao comércio
		C	Inspeção prévia à expedição e outras formalidades
	Medidas não técnicas	D	Medidas especiais de proteção do comércio Licenças não automáticas, contingentes, proibições, medidas de controle da quantidade e outras
		E	restrições estabelecidas por motivos diferentes das medidas sanitárias e fitossanitárias e as barreiras técnicas ao comércio
		F	Medidas de controle de preços, incluídas cargas e impostos adicionais
		G	Medidas financeiras
		H	Medidas que afetam a competência
		I	Medidas em matéria de investimentos relacionadas ao comércio
		J	Restrições à distribuição
K		Restrições aos serviços de pós-venda	
L		Subvenções e outras formas de apoio	
M		Restrições à contratação pública	
N	Propriedade intelectual		
O	Normas de origem		
Exportações	P	Medidas relacionadas às exportações	

Fonte: extraído da Classificação Internacional das Medidas Não Tarifárias. Versão de 2019. (UNCTAD)

2.2 Critérios de seleção de medidas a considerar e delimitação do setor

Considerando que a convergência regulatória objetiva definir uma base comum para a geração e a aplicação das MNTs nos diferentes países, torna-se necessário identificar aquelas medidas que pelas suas características e incidência no comércio internacional resultem prioritárias para sua análise.

Nesse sentido, o presente documento considera somente as MNTs de caráter técnico, vigentes até março de 2024, aplicadas pelos treze países-membros da ALADI às importações e às exportações. Seriam as medidas adequadas para a realização de um projeto de convergência, ao não responder a condições específicas de estratégia comercial de cada país como poderiam ser o controle de preços, estabelecimento de contingentes, medidas compensatórias, entre outras, correspondentes às medidas não técnicas (Capítulo D a O).

Com base nesse critério, em matéria de importações foram selecionadas as medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio e inspeção prévia à expedição e outras formalidades, ou seja, do Capítulo A a C.

No tocante às exportações, foram consideradas as medidas técnicas compreendidas no código da classificação P1, as quais incorporam autorizações, registros e avaliação da conformidade, entre outras.

Para os efeitos do presente documento foram considerados os produtos classificados dentro dos capítulos 1 a 23 do Sistema Harmonizado (Sétima Emenda 2022), excetuando os Capítulos 05, Os demais produtos de origem animal não expressados nem compreendidos em outra parte; Capítulo 06, Produtos do reino vegetal e Capítulo 14, matérias para entremetar e outros produtos de origem vegetal, não expressados nem compreendidos em outra parte. Finalmente, no anexo 1 encontra-se a classificação das medidas não tarifárias.

2.3 Análise quantitativa das medidas por código UNCTAD, no setor agroalimentar

Do total de medidas aplicadas às importações das que há registro na base de dados da ALADI (Capítulo A a G) - 11.659 medidas -, 10.996 são de caráter técnico, isto é, compreendidas nos Capítulos A e B da classificação. Estes dados evidenciam que no setor agroalimentar 94,3 % das medidas não tarifárias aplicadas às importações pelos países da região são medidas sanitárias, fitossanitárias (87,2 %) e regulamentos técnicos (12,8 %).

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias aplicadas às importações

Do quadro abaixo indicado destaca-se que as medidas sanitárias e fitossanitárias (Capítulo A da classificação) o qual maior número de medidas concentra é o código A8 (Avaliação da conformidade em relação a MSFs). Trata-se de medidas que estabelecem a obrigação de verificar que os requisitos sanitários e fitossanitários tenham sido cumpridos.

A avaliação da conformidade é de grande importância para garantir que as condições dos produtos cumpram as exigências vigentes para o ingresso dos produtos ao país importador. Das 9.587 medidas MSFs aplicadas ao setor agroalimentar 5.002 são códigos dentro da categoria A8, isto é, 52,2 % das medidas do capítulo A.

As medidas de avaliação da conformidade mais utilizadas são as contidas no código UNCTAD A83 (certificado sanitário), isto é, que os produtos que se importam devem contar com certificados que indiquem o cumprimento de determinados requisitos precisos detalhados em cada regulação. Este código contém 1.920 medidas, que representam 38,4% das medidas de avaliação da conformidade do capítulo A no setor.

Também destacam-se os requisitos de inspeção que são contemplados no código UNCTAD A84, os quais estabelecem a inspeção dos produtos para o ingresso ao país importador, com 1.413 medidas aplicadas, que se traduzem em 28,2 % das medidas de avaliação da conformidade.

No código UNCTAD A82 (Prova, ensaio ou amostragem), contém requisitos para comprovar, mediante a análise, que os produtos mantenham um nível de sanidade conforme uma norma determinada, aqui encontram-se 1.171 medidas, que representam 23,4 % das medidas de avaliação da conformidade do capítulo A no setor.

Do anterior emana que os requisitos da certificação, da análise e da inspeção representam 90 % das medidas dentro da avaliação da conformidade e 47 % do total das medidas do capítulo A.

Destacam-se, ainda, as medidas que impõem requisitos de embalagem e acondicionamento, contemplados no código UNCTAD A33, as quais especificam o modo de embalar e acondicionar, bem como os materiais utilizados para isto, diretamente vinculadas à inocuidade dos alimentos. As 1.167 medidas contabilizadas dentro deste código representam 12,17 % das medidas sanitárias e fitossanitárias no setor.

Quanto às medidas compreendidas no código A14, referem-se às autorizações para determinados produtos por motivos sanitários e fitossanitários para a importação,

representando 7,4 % das medidas sanitárias e fitossanitárias aplicadas ao setor agroalimentar.

Finalmente cabe destacar a relevante diferença entre o número de medidas sanitárias e fitossanitárias registradas às importações por país na base da ALADI, mostrando um espectro que vai de 23 a 4.276.

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias aplicadas às importações por país vigentes até março de 2024.

Código UNCTAD	AR	BO	BR	CHI	COL	CUB	EQU	MEX	PAN	PAR	PER	URU	VEN	Total
A1	56	29	86	33	47	4	164	29	98	14	365	74	23	1.022
A11	5	3	12	11	11	0	28	1	8	2	6	11	9	107
A12	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
A13	4	0	7	3	3	0	0	22	4	1	3	5	0	52
A14	28	17	54	8	25	4	122	5	72	10	303	49	12	709
A15	15	9	11	11	7	0	14	1	2	1	52	9	2	134
A19	4	0	2	0	1	0	0	0	11	0	1	0	0	19
A2	8	0	25	16	14	1	8	17	27	4	9	7	5	141
A21	4	0	16	12	8	0	6	9	24	1	8	3	3	94
A22	4	0	9	4	6	1	2	8	3	3	1	4	2	47
A3	8	4	86	78	2	1	81	25	1.426	1	188	22	3	1.925
A31	5	0	22	20	1	0	4	14	36	1	33	4	0	140
A32	0	0	0	4	0	0	0	1	586	0	17	10	0	618
A33	3	4	64	54	1	1	77	10	804	0	138	8	3	1.167
A4	5	12	78	96	18	2	47	16	105	0	61	17	4	461
A41	0	0	45	6	5	0	4	3	6	0	4	2	0	75
A42	1	0	7	5	7	1	2	13	80	0	20	4	2	142
A49	4	12	26	85	6	1	41	0	19	0	37	11	2	244
A5	4	1	28	63	5	0	56	2	54	0	161	15	2	391
A51	0	0	6	19	3	0	7	1	5	0	36	3	1	81
A52	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
A53	2	1	18	31	2	0	31	0	31	0	48	7	1	172
A59	2	0	4	9	0	0	18	1	18	0	77	5	0	134
A6	13	0	30	85	7	2	32	5	194	0	182	23	0	573
A61	0	0	0	3	0	0	0	0	26	0	2	1	0	32
A62	2	0	1	5	1	0	0	0	2	0	16	0	0	27
A63	0	0	7	3	0	0	2	2	7	0	5	7	0	33
A64	11	0	14	65	5	2	7	2	151	0	62	14	0	333
A69	0	0	8	9	1	0	23	1	8	0	97	1	0	148
A8	90	39	640	377	49	13	254	73	2.372	16	762	294	23	5.002
A81	6	3	7	0	8	1	10	0	16	2	6	2	2	63
A82	12	2	121	18	6	1	31	16	758	1	139	65	1	1.171
A83	40	19	251	182	19	6	111	27	840	8	316	89	12	1.920
A84	16	14	217	136	12	1	94	17	607	4	201	89	5	1.413
A851	3	0	5	2	0	1	2	1	62	0	23	7	0	106
A852	0	0	1	9	1	1	1	0	11	0	9	0	0	33
A853	0	0	0	2	0	0	0	2	1	0	0	0	0	5
A859	0	0	2	1	1	0	0	0	1	0	3	3	0	11
A86	11	1	33	26	2	2	4	9	76	1	61	38	2	266
A89	2	0	3	1	0	0	1	1	0	0	4	1	1	14
A9	9	0	20	3	1	0	4	3	0	3	23	5	1	72
Total	193	85	993	751	143	23	646	170	4.276	38	1.751	457	61	9.587

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos da base de dados de Normas Reguladoras de Comércio Exterior da ALADI.

Barreiras técnicas para as importações

As medidas relativas às barreiras técnicas no setor agroalimentar são menos utilizadas que as medidas sanitárias e fitossanitárias, mas têm um nível importante de número de medidas aplicadas.

Dentro das barreiras técnicas ao comércio utilizadas pelos países-membros no setor agroalimentar destacam-se os requisitos de etiquetagem contidos no código UNCTAD B31, que são medidas que determinam o tipo, tamanho, idioma e características dos textos em embalagens e etiquetas, isto pode ser informação do produto, componentes, instruções e avisos ou advertências de segurança. Aqui encontramos 500 medidas aplicadas pelos países da região, que representam 35,5 % dos requisitos relativos a regulamentos técnicos da região.

Em menor medida, destaca-se o código B33 que se refere a requisitos de embalagem e acondicionamento, mas contrariamente às contidas no capítulo A, elas estabelecem o modo correto de embalar e acondicionar e suas características. São 133 medidas dentro deste código, representando 9,4 % das medidas do capítulo B.

Destacam-se, ainda, dentro do capítulo B os requisitos classificados no código UNCTAD B7, requisitos de qualidade, segurança e rendimento dos produtos, com 262 medidas aplicadas, que se traduzem em 18,6 % das medidas do capítulo.

Medidas de barreiras técnicas aplicadas às importações por país vigentes em março de 2024.

Código UNCTAD	AR	BO	BR	CHI	COL	CUB	EQU	MEX	PAN	PAR	PER	URU	VEN	Total
B1	21	3	17	6	12	2	13	2	0	5	1	9	7	98
B14	6	1	5	3	4	2	6	1	0	1	1	1	2	33
B15	15	2	12	3	8	0	7	1	0	4	0	8	5	65
B19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B2	1	0	6	1	1	0	1	3	1	0	0	2	1	17
B21	1	0	3	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	8
B22	0	0	3	0	1	0	0	2	1	0	0	1	1	9
B3	41	14	89	44	36	2	60	63	211	13	58	32	14	677
B31	35	13	81	41	31	2	47	44	113	10	46	25	12	500
B32	0	0	1	1	0	0	0	1	34	0	5	2	0	44
B33	6	1	7	2	5	0	13	18	64	3	7	5	2	133
B4	5	1	13	0	5	0	2	5	16	0	2	3	0	52
B41	4	0	9	0	4	0	1	3	15	0	1	0	0	37
B42	1	1	3	0	1	0	1	2	1	0	1	3	0	14
B49	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
B6	3	0	4	0	0	0	1	4	1	1	0	1	3	18
B7	16	1	61	10	7	1	66	14	51	5	2	23	5	262
B8	23	2	38	17	18	3	47	28	21	5	13	25	7	247
B81	7	0	7	4	5	1	2	1	1	2	4	5	3	42
B82	6	0	14	3	3	0	24	14	15	1	3	7	4	94
B83	7	2	8	7	4	2	9	10	4	2	3	12	0	70
B84	2	0	9	1	2	0	8	3	1	0	3	1	0	30
B851	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
B852	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0	0	0	4
B853	1	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	4
B859	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
B89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B9	11	1	8	2	4	0	4	1	0	1	1	3	2	38
Total	121	22	236	80	83	8	194	120	301	30	77	98	39	1.409

Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos da base de dados de Normas Reguladoras de Comércio Exterior da ALADI.

Medidas técnicas para as exportações

Na região, são contabilizadas 224 medidas de carácter técnico impostas às exportações (P1 da classificação UNCTAD), representando 77,2 % do total das medidas aplicadas às exportações.

As medidas técnicas à exportação no setor agroalimentar mais utilizadas referem-se à certificação exigida pelo país exportador contidas no código P163, ou seja, o requisito de obter um certificado sanitário, fitossanitário ou técnico prévio à exportação dos produtos. Este tipo de medidas enquadra-se nos sistemas de avaliação de conformidade para a verificação de cumprimento com determinado requisito em matéria de medidas sanitárias ou fitossanitárias, ou de barreiras técnicas ao comércio. São 55 medidas aplicadas pelos países da região dentro deste código UNCTAD, o qual representa 24,5 % das medidas técnicas aplicadas à exportação.

Dentro do código P11 (autorizações técnicas) conta-se com 38 medidas, enquanto que no P12 (registro por motivos técnicos) aplicam-se 36, representando 17 % e 16,1%, respectivamente, das medidas técnicas aplicadas à exportação.

Código UNCTAD	AR	BO	BR	CHI	COL	CUB	EQU	MEX	PAN	PAR	PER	URU	VEN	Total
P1														
P11	8	2	1	2	5	2	6	5	0	1	1	5	0	38
P12	8	2	3	1	9	0	7	1	3	1	0	1	0	36
P13	1	0	3	2	4	0	0	1	5	0	0	3	0	19
P14	3	0	1	0	0	1	1	2	0	0	1	0	0	9
P15	3	0	0	0	0	0	1	2	5	0	0	1	0	12
P161	4	0	0	1	1	1	1	3	1	0	2	2	0	16
P162	3	0	3	0	3	0	3	2	5	0	1	2	0	22
P163	9	1	6	0	6	5	6	6	5	0	7	4	0	55
P169	1	0	3	5	0	0	1	0	4	0	0	0	0	14
P17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
P19	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Total	40	5	21	11	28	9	27	22	28	2	12	19	0	224

2.4 Análise quantitativa das medidas-item por grupo de produtos

Distribuição de medidas-item, por grupos de produtos nos Capítulos A, B, C e P.				
Capítulo UNCTAD	Produtos de origem animal	Produtos de origem vegetal	Gorduras e óleos comestíveis	Produtos processados
A	91.205	93.917	7.218	41.879
B	35.860	35.810	4.994	29.639
C	3.388	2.574	320	1.592
P	14.563	7.198	766	3.814
TOTAL	145.016	139.499	13.298	76.924

Fonte: Elaboração própria com base em dados extraídos da base de dados de Normas Reguladoras de Comércio Exterior da ALADI.

Os países da região aplicam uma maior quantidade de medidas de caráter técnico aos produtos de origem animal, com 38,7% das medidas-itens registradas, seguido pelos produtos de origem vegetal com 37,2%; sendo os produtos alimentícios com maior nível de processamento e valor agregado, como gorduras e óleos comestíveis e alimentos processados, aos quais se aplicam menores quantidades de medidas em geral.

As medidas relativas ao Capítulo A mostram uma maior incidência nos produtos de origem vegetal e de origem animal, mais de 79% das medidas sanitárias e fitossanitárias concentram-se nestes dois grupos de produtos.

No caso das medidas compreendidas no Capítulo B, mostram menos concentração entre os diversos grupos de produtos, observando que 33,73% aplicam-se aos produtos de origem animal, os produtos de origem vegetal concentram 33,69% das medidas, 27,89% aplicam-se a produtos alimentícios processados e 4,69% aplicam-se a gorduras e óleos comestíveis.

Do anterior emana que os produtos alimentícios frescos com menor valor agregado estão regulados principalmente por normas de caráter sanitário e fitossanitário, apresentando uma grande diferença entre medidas aplicadas no Capítulo A e B. Enquanto que os produtos processados e gorduras e óleos comestíveis geralmente implicam mais regulações com requisitos contidos em regulamentos técnicos, observando que a diferença entre os capítulos mencionados é menor nestes grupos de produtos.

3. Descobertas com base na análise dos dados

Com base na análise quantitativa dos registros sobre medidas não tarifárias no setor agroalimentar da ALADI destaca-se:

- 94,3% das medidas não tarifárias aplicadas às importações são sanitárias, fitossanitárias (87,2 %) e barreiras técnicas (12,8 %).
- Dentro das medidas sanitárias e fitossanitárias, 52,2 % referem-se à avaliação da conformidade.
- Em relação às medidas de avaliação da conformidade 9 de cada 10 correspondem a certificação, análise e inspeção.
- Foi identificada uma relevante diferença entre o número de medidas sanitárias e fitossanitárias registradas às importações para produtos agroalimentares por país na base da ALADI, mostrando um espectro que vai das 23 às 4.276 medidas.
- Quanto às medidas identificadas às exportações, 8 de cada 10 correspondem a medidas de carácter técnico como a certificação, as autorizações prévias e os registros correspondentes.
- Por sua vez, os produtos de origem animal agrupam 38,7 % do total das medidas técnicas registradas, seguidos pelos de origem vegetal com 37,2% do total.
- Os produtos classificados como alimentos processados e gorduras e óleos comestíveis contam com menor número de registros nas medidas técnicas não tarifárias, com 20,5% e 3,6%, respectivamente.
- Observou-se que quanto maior valor agregado é incorporado nos produtos agroalimentares, reduzem-se os requisitos de carácter sanitário e fitossanitário e incrementam-se os relativos às barreiras técnicas relacionadas à qualidade, etiquetagem e embalagem.
- Destaca-se que não foram apresentadas diferenças substanciais na análise quantitativa de medidas obtida no documento realizado em 2022 (ALADI/SEC/di3051).

Conforme a análise dos dados, é possível identificar as áreas prioritárias buscando avançar à convergência regulatória no setor agroalimentar, baseado em ordenamentos jurídicos diferentes, mas que objetive similares soluções. O anterior com a finalidade de eliminar medidas ou processos desnecessários para salvaguardar a saúde e a integridade dos consumidores, além de promover a segurança alimentar da região.

ANEXO 1

A fim de compreender os dados aqui apresentados detalha-se o conteúdo das medidas técnicas contempladas.

O **Capítulo A** que contém as **Medidas Sanitárias e Fitossanitárias** divide-se em:

A1 Proibições/restrições à importação por motivos sanitários e fitossanitários

A11 Proibições por motivos sanitários e fitossanitários

A12 Restrições geográficas à admissibilidade

A13 Enfoque de sistema

A14 Requisito de autorização por motivos sanitários e fitossanitários para a importação de determinados produtos

A15 Requisito de autorização para os importadores por motivos sanitários e fitossanitários

A19 Proibições ou restrições à importação por motivos sanitários e fitossanitários, não especificadas em outra parte

A2 Limites de tolerância de resíduos e uso restringido de substâncias

A21 Limites de tolerância de resíduos ou contaminação por determinadas substâncias (não microbiológicas)

A22 Uso restringido de determinadas substâncias em alimentos e rações e em materiais destinados a entrar em contato com eles

A3 Requisitos de etiquetagem, marcação, embalagem e acondicionamento

A31 Requisitos de etiquetagem

A32 Requisitos de marcação

A33 Requisitos de embalagem e acondicionamento

A4 Requisitos de higiene relacionados às condições sanitárias e fitossanitárias

A41 Critérios microbiológicos para produtos finais

A42 Práticas de higiene na produção relacionadas às condições sanitárias e fitossanitárias

A49 Requisitos de higiene não especificados em outra parte

A5 Tratamento do produto final para eliminar organismos patogênicos e pragas vegetais e animais; ou proibição de tratamento

A51 Tratamento de frio ou de calor

A52 Irradiação

A53 Fumigação

A59 Tratamentos do produto final para eliminar organismos patogênicos e pragas vegetais e animais não especificados em outra parte, ou proibição de tratamento

A6 Outros requisitos para processos de produção e pós-produção

A61 Processos de cultivo de vegetais

A62 Processos de criação ou captura de animais

A63 Elaboração de alimentos e rações

A64 Condições de armazenamento e transporte

A69 Outros requisitos para processos de produção e pós-produção não especificados em outra parte

A8 Avaliação da conformidade em relação às condições sanitárias e fitossanitárias

A81 Requisitos de registro e aprovação dos produtos

A82 Requisitos de prova

A83 Requisitos de certificação

A84 Requisitos de inspeção

A85 Requisitos de rastreabilidade

A851 Origem dos materiais e as partes

A852 Histórico do processo de transformação

A853 Distribuição e localização dos produtos após sua entrega

A859 Requisitos de rastreabilidade não especificados em outra parte

A86 Requisitos de quarentena

A89 Avaliação da conformidade em relação às condições sanitárias e fitossanitárias não especificadas em outra parte

A9 Medidas sanitárias e fitossanitárias não especificadas em outra parte

O **Capítulo B** que contém as **Barreiras Técnicas ao Comércio** divide-se em:

B1 Autorizações e licenças de importação relacionadas às barreiras técnicas ao comércio

B14 Requisitos de autorização para a importação de determinados produtos

B15 Requisitos de autorização para os importadores

B19 Autorizações e licenças de importação relacionadas às barreiras técnicas ao comércio não especificadas em outra parte

B2 Limites de tolerância de resíduos e uso restringido de substâncias

B21 Limites de tolerância de resíduos ou de contaminação por determinadas substâncias

B22 Uso restringido de determinadas substâncias

B3 Requisitos de etiquetagem, marcação, embalagem e acondicionamento

B31 Requisitos de etiquetagem

B32 Requisitos de mercado

B33 Requisitos de embalagem e acondicionamento

B4 Requisitos para processos de produção ou pós-produção

B41 Regulamentos em matéria de barreiras técnicas ao comércio sobre processos de produção

B42 Regulamentos em matéria de barreiras técnicas ao comércio sobre transporte e armazenamento

B49 Requisitos de produção ou pós-produção não especificados em outra parte

B6 Requisitos sobre a identidade dos produtos

B7 Requisitos de qualidade, segurança e rendimento dos produtos

B8 Avaliação da conformidade em relação às barreiras técnicas ao comércio

B81 Requisitos de registro/aprovação dos produtos

B82 Requisitos de prova

B83 Requisitos de certificação

B84 Requisitos de inspeção

B85 Requisitos de rastreabilidade

B851 Origem dos materiais e as partes

B852 Histórico do processo de elaboração

B853 Distribuição e localização dos produtos após sua entrega

B859 Requisitos de rastreabilidade não especificados em outra parte

B89 Medidas de avaliação da conformidade em relação às barreiras técnicas ao comércio não especificadas em outra parte

B9 Medidas relativas às barreiras técnicas ao comércio não especificadas em outra parte

O **Capítulo C** que contém **Inspeção Prévia à Expedição e outras formalidades** divide-se em:

C1 Inspeção prévia à expedição

C2 Requisito de expedição direta

C3 Requisito de passagem por determinado ponto alfandegário

C4 Requisitos de supervisão e vigilância das importações e outras medidas de trâmite de licenças automáticas

C9 Outras formalidades não especificadas em outra parte

No **Capítulo P** que contém **Medidas relacionadas às Exportações**, as medidas de carácter técnico dentro deste capítulo são:

P1 Medidas sanitárias e fitossanitárias e barreiras técnicas ao comércio relacionados às exportações

P11 Requisitos de autorizações ou permissões para a exportação, por motivos técnicos

P12 Requisitos de registro para a exportação, por motivos técnicos

P13 Requisitos de produção e pós-produção para a exportação

P14 Requisitos de qualidade, segurança e rendimento dos produtos

P15 Requisitos de etiquetagem, marcação ou embalagem e acondicionamento

P16 Avaliação da conformidade

P161 Requisitos de prova

P162 Requisitos de inspeção

P163 Certificação exigida pelo país exportador

P169 Medidas de avaliação da conformidade não especificadas em outra parte

P17 Proibição de exportação por motivos sanitários e fitossanitários

P19 Medidas técnicas relacionadas às exportações não especificadas em outra parte

Bibliografía

UNCTAD (2021). Directrices para la recopilación de datos sobre Medidas No Arancelarias. Versión de 2021. En español. Conferencia de las Naciones Unidas sobre Comercio y Desarrollo. 2021.

UNCTAD (2019). Clasificación Internacional de las Medidas No Arancelarias. Versión de 2019. En español. Conferencia de las Naciones Unidas sobre Comercio y Desarrollo. 2019.